

# A INVISIBILIDADE DOS CONFLITOS RELIGIOSOS E AS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS PELOS MEDIADORES EM UM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ<sup>1</sup>

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

Doutorando em Antropologia pela Federal Fluminense.

E-mail: [vctmrangel@id.uff.br](mailto:vctmrangel@id.uff.br)

## RESUMO

Este artigo tem o intuito de descrever e analisar as práticas de administração de conflitos envolvendo questões religiosas pelos mediadores em um Juizado Especial Criminal (JECrim) do município de São Gonçalo. As investigações de campo foram realizadas a partir da “participação observante” (Wacquant: 2008), tendo em vista que optei por atuar como um mediador. Para tal, participei do Curso de Formação de Mediadores da Escola de Administração Judiciária, responsável pela formação desses profissionais no Estado do Rio de Janeiro. Este curso e o trabalho de campo neste juizado constituem partes das reflexões da minha dissertação de mestrado, que se preocupou em analisar como a conciliação e a mediação são operadas em dois JECrims e quais os valores, estratégias e códigos de conduta empregados pelos conciliadores e mediadores na condução dos casos de intolerância religiosa. Nesse texto, me preocupo em discutir como os mediadores administram conflitos religiosos, já que, teoricamente, a mediação seria mais adequada a lidar com os sentimentos das partes envolvidas no conflito.

**Palavras-chave:** Administração de conflitos religiosos, mediação criminal.

## ABSTRACT

This article has the purpose of describe and analyze the conflict management practices involving religious matters made by mediators in a Special Criminal Court (JECrim) in municipality of São Gonçalo. The research method performed was the “Observant participation” (Wacquant: 2008), considering that I chose to act as a mediator. To this end, I had to attended the Mediator Training Course the School of Judicial Administration (ESAJ), responsible for the formation of these professionals in the Rio de Janeiro State. This course and fieldwork in this court are parts of my dissertation’s reflections, who bothered to analyze how the conciliation and mediation are operated in two JECrims and what values, strategies and codes of conduct used by conciliators and mediators in the conduct of cases of religious intolerance. In this text, bother to discuss how the mediators administer religious conflicts, since, theoretically, mediation would be more appropriate to deal with the feelings of the parties involved in the conflict.

**Keywords:** Administration religious conflicts, criminal mediation.

<sup>1</sup>Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no SPG 18 “Práticas das Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal”, coordenado pelas Prof<sup>as</sup>. Vivian Paes e Ludmila Ribeiro, no 37º Encontro Anual da ANPOCS, em setembro de 2013.

## INTRODUÇÃO

Este artigo foi escrito a partir de minha dissertação de mestrado intitulada “‘Nem Tudo é mediável’: a invisibilização de religiosa e as formas de administração de conflitos (mediação e conciliação) no Rio de Janeiro” (Rangel: 2013). Na dissertação, procurei analisar quais os valores, estratégias e códigos de conduta empregados por conciliadores - em um Juizado Especial Criminal do município do Rio de Janeiro (JECrim) - e mediadores - em um JECrim do município de São Gonçalo, localizado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - na administração dos casos de “intolerância religiosa”. Neste presente trabalho direciono o olhar para as práticas de administração de conflitos dos mediadores em relação aos casos que envolvem motivações religiosas elencadas pelas *partes*<sup>1</sup>.

É importante frisar de a categoria “intolerância religiosa” utilizada nesse trabalho é uma categoria nativa, criada pela Comissão de Combate a Intolerância Religiosa<sup>2</sup> como uma bandeira na luta

<sup>1</sup>As supostas vítimas e supostos autores do fato (acusados) são chamados, pelos operadores do Direito, de partes.

<sup>2</sup>A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa - CCIR foi criada em 2008 na cidade do Rio de Janeiro a partir de diversos casos envolvendo agressões e ameaças aos praticantes das religiões de matriz afro-brasileiras. A comissão foi criada inicialmente por religiosos da Umbanda e do Candomblé, não possuindo fins lucrativos. Tem por objetivo denunciar crimes contra os praticantes das religiões de matrizes afro-brasileiras, invisibilizados no sistema de justiça criminal. Após algum tempo, outros segmentos religiosos se juntaram ao grupo, que hoje é formado por umbandistas, candomblecistas, espíritas, judeus, católicos, muçulmanos, malês, bahá'ís, evangélicos, hare krishnas, budistas, ciganos, wiccanos, seguidores do santo daime, presbiterianos, ateu

pela criminalização desses casos.

Também é importante dizer que os casos envolvendo preconceito ou discriminação religiosa possuem uma lei específica, a Lei 7716/89, conhecida como Lei Caó, que prevê de dois a cinco anos de reclusão para esses crimes e o encaminhamento para as Varas Criminais. Entretanto, em muitos desses casos o conteúdo religioso das ofensas é considerado na hora do *Registro de Ocorrência* realizado pela delegacia e apenas o resultado desses conflitos na forma de *ameaça, injúria, agressão física leve*, entre outros, são considerados. Logo, muitos desses casos são encaminhados aos Juizados Especiais Criminais, responsáveis por atenderem crimes com penas previstas de até dois anos de reclusão - classificados pelo Direito como casos de *menor potencial ofensivo*.

## OS PROCEDIMENTOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

O primeiro contato entre o *reclamante* e o *reclamado*<sup>3</sup> nos Juizados Especiais Criminais acontece na audiência de conciliação, que também é chamada

e agnósticos, além de membros do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ, o Ministério Público e a Polícia Civil. Para mais informações: <http://www.eutenhofe.org.br/quem-somos/ccirjr> Acessado em 15/05/2013.

<sup>3</sup>As partes ou supostas vítimas e supostos agressores, também são chamadas de reclamante e reclamado. Ao analisar semanticamente essas palavras, podemos observar como opera a lógica da dualidade, tendo em vista que os atores presentes aparecerem como dois pólos (vítima e autor do fato) opostos. A palavra reclamar, segundo o Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, significa “fazer impugnação ou protesto (verbal ou por escrito); opor-se; reivindicar; exigir”.

de audiência preliminar. Após o registro de ocorrência na delegacia pela *suposta vítima* ou pela autoridade policial competente<sup>4</sup>, e o envio deste ao JECrim, um funcionário do cartório marca o dia e horário da audiência de acordo com a disponibilidade do órgão.

O objetivo da audiência de conciliação nos casos envolvendo *ações públicas condicionadas à representação* – quando alguém entra com uma ação contra outrem – é que o conciliador tente ao máximo que a *suposta vítima* desista do processo. Isto se pode dar de três maneiras: 1) **pela desistência da *suposta vítima* em continuar com o feito** - Estas desistências podem ser explicadas por inúmeros motivos, os argumentos mais comuns que presenciei foram: a desistência da *suposta vítima* pelas consecutivas ausências do *autor do fato* às audiências; arrependimento em ter registrado o fato; o uso do registro como uma forma de dar apenas um “susto” na outra parte; a orientação de alguns advogados de que o tempo gasto indo as audiências não vale a pena frente à multa pecuniária que o *autor do fato* irá receber. 2) **pela conciliação entre as partes** - A conciliação mais comum entre as *partes* é concretizada a partir do pedido de desculpas do *autor do fato* à *vítima* – ou desculpas mútuas. Existem outros tipos de retratação, como a publicação de

notas em jornais reconhecendo o erro do *autor do fato*, por exemplo. Só vi este tipo de retratação num caso tipificado como *calúnia* envolvendo um patrão e um empregado. 3) ou **pelo acordo civil** - O acordo civil também pode ser feito de inúmeras formas, os mais comuns que presenciei foram: o pagamento de algum valor em dinheiro do *autor do fato* à *vítima* para tentar recompor algum prejuízo causado; o compromisso de que o autor do *fato* não se aproxime mais da *vítima*. É comum nesses acordos serem também discutidas questões relativas ao Juizado Especial Cível, pois é permitido que neste espaço fosse resolvido tanto a questão criminal como questões financeiras.

Nos casos em que as *partes* possuam algum vínculo geográfico ou sentimental (como no caso de vizinhos e parentes), durante a audiência de conciliação é comunicado que o juiz entendeu as *partes* devem passar por sessões de mediações. As dinâmicas da conciliação e da mediação são bem diferentes. Explicarei essas diferenças mais a frente.

Caso não haja nenhum tipo de entendimento na conciliação ou na mediação, normalmente é marcada uma nova audiência - em alguns casos é aberto um prazo para a *juntada*<sup>5</sup> de documentos relativos ao processo. Nessa nova audi-

<sup>4</sup>O primeiro, no caso de ações condicionadas à representação e o segundo, nos casos de ações incondicionadas à representação. Explicarei esses termos a seguir.

<sup>5</sup>O prazo para a juntada é um período de tempo solicitado pelos advogados para que possam reunir documentos sobre o caso. Entre esses documentos, destaco os laudos periciais, lista das testemunhas a serem encaminhadas ao juiz, petições, entre outros.

ência é tentada novamente a conciliação. Caso não a conciliação não se realize, é oferecido ao *suposto autor do fato* o *benefício da transação penal*<sup>6</sup> - cada pessoa tem direito de utilizar esse benefício a cada cinco anos -, que consiste no pagamento de um valor estipulado pelo Ministério Público a ser doado a favor de uma instituição de caridade ou a prestação de serviço comunitário por algum tempo delimitado. Se o *suposto autor do fato* aceitar, o processo é extinto, independente se a *suposta vítima* concordar ou não. Caso não aceite, o caso é encaminhado ao juiz e ele quem decidirá na audiência de *instrução e julgamento*, fase posterior à *audiência preliminar*.

Nos casos de *ação pública incondicionada à representação* - quando o Estado entra com uma ação contra um indivíduo<sup>7</sup> - como não há a possibilidade de desistência, *acordo civil*, conciliação nem de mediação - é oferecido ao *suposto autor do fato* o *benefício da transação penal*<sup>8</sup> logo na primeira audiência. Este é encaminha-

do ao defensor, no caso de não possuir um *patrono*<sup>9</sup>, que o orienta, na maioria dos casos, a aceitar a multa - considerada uma decisão bem mais sensata frente ao risco de sofrer uma maior sanção na audiência de *instrução e julgamento* com o juiz.

## AS DIFERENÇAS ENTRE A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO

Antes de começar a analisar as audiências de mediação, é importante ressaltar as diferenças em relação às audiências de conciliação. Destaco alguns pontos a seguir.

1) O tempo das audiências de conciliação e mediação é distinto. Na conciliação, as audiências são marcadas de quinze em quinze minutos, o que demonstra sua preocupação mais quantitativa do que qualitativa no tratamento dos conflitos. A curta duração é motivo de constantes reclamações das *partes*, que chegam à audiência querendo falar sobre o ocorrido. Diferentemente, a audiência de mediação dura duas horas ou mais, podendo ser realizado mais de uma sessão<sup>10</sup>, de acordo com a necessidade dos casos.

2) Outra diferença se refere ao perfil dos conciliadores e mediadores. Dos sete conciliadores que tive contato em um JE-Crim da cidade do Rio de Janeiro, todos eram estudantes ou bacharéis em Direito. Na mediação, diferentemente, era apenas recomendado que o mediador possua for-

<sup>6</sup>Apesar da aceitação do pagamento da transação penal, pela lei, não significa assunção da culpa, ouvi relatos, durante o campo, de pessoas serem impedidas de prestar concurso ou reprovadas.

<sup>7</sup>Os casos mais comuns no juizado pesquisado da cidade do Rio de Janeiro são: Porte de Drogas para Consumo Próprio, Contravenção (Jogo do Bicho, Bingos), Desobediência, Desacato, entre outros.

<sup>8</sup>Em alguns casos envolvendo o uso de drogas para o consumo próprio, não era oferecido à transação penal, mas uma advertência - o conciliador perguntava se o indivíduo era viciado em alguma substância e, caso a resposta fosse negativa (como aconteceu em todos os casos que presenciei) era recomendado aos conciliadores dar uma lição de moral no suposto autor do fato, que muitas das vezes prometia que não iria voltar a fazer uso de tal substância.

<sup>9</sup>Termo utilizado pela linguagem jurídica para se referir ao advogado representante das partes envolvidas.

<sup>10</sup>Normalmente, a segunda sessão é marcada quinze dias após a primeira sessão.

mação superior (em qualquer área). No JECrim de São Gonçalo, os mediadores eram psicólogos, assistentes sociais, ser-ventuários e (poucos) advogados. A maioria são funcionários do próprio Fórum.

3) É importante ressaltar que as mudanças propostas pelos Juizados Especiais são inspiradas no modelo jurídico americano da *common law*, que difere estrutural e filosoficamente do modelo inquisitorial brasileiro, inscrito no sistema da *civil law* (Kant de Lima: 2008; Garapon: 2008). Deste modo, a conciliação e a mediação são estranhas à tradição jurídica brasileira, uma vez que nosso sistema de justiça preserva uma tradição inquisitorial, herança jurídica portuguesa. Ou seja, o sistema jurídico brasileiro da *civil law* “foi regido sob ótica da dominação e controle do Estado sobre a população” (Amorim, Kant de Lima & Burgos, 2003: 53). Diferentemente, na tradição jurídica da *common law* o sistema jurídico se preocupa com os interesses individuais dos envolvidos.

Entretanto, apesar da conciliação e mediação se posicionarem contra a *lógica do litígio* – característica da nossa tradição jurídica da *civil law* (Kant de Lima: 2008) -, a mediação surge como algo ainda mais distante do que os operadores do Direito julgam ser, de fato, cabível ao direito. Ou seja, o fato dos mediadores não se basearem no *Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO*<sup>11</sup> ao

guiarem a mediação, não se prendendo a uma perspectiva normativa, faz com que a mediação seja vista por advogados e conciliadores como algo, por assim dizer, **fora do Direito**. O conciliador se volta quase que mecanicamente para o TCO, diferente da mediação onde, segundo uma mediadora, “o processo aqui não vale nada, o que vale é o que é falado e acordado pelas partes”. Sobretudo, pelo fato de que as *provas* e *testemunhas*, tão valorizadas no meio jurídico, não possuem qualquer validade nas audiências de mediação. Um advogado descreveu a mediação como “como uma terapia. A diferença é que é de graça”. Um conciliador também disse, quando perguntado sobre a diferença entre a conciliação e mediação, que “esse lance da mediação é muito blábláblá, coisa de psicólogo”.

4) Também existem diferentes orientações para o trato dos casos nesses dois espaços. Na conciliação não há oportunidade para a discussão sobre as motivações referentes ao conflito, nem mesmo para qualquer outro diálogo entre as *partes*. A própria supervisora do JECrim que trabalhei na cidade do Rio de Janeiro orienta os conciliadores a não “entrar no mérito do conflito” focando a audiência para o “daqui para frente”. Já na mediação é buscado se achar, usando as palavras de uma mediadora, “a raiz do desentendimento”, ou seja, as mo-

<sup>11</sup>O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO é o documento específico lavrado pelo delegado quando se trata de en-

quadrar o crime na Lei 9.099/95. Neste documento consta um pequeno relato policial sobre o fato ocorrido. Os mediadores, diferente dos conciliadores, não tem acesso a esse documento.



tivações iniciais para o surgimento do conflito. É interessante que logo após de ser identificada a origem do conflito, os mediadores pedem para que as *partes* esqueçam o que ocorreu e tentam solucionar o conflito a partir da ideia do perdão, como veremos a seguir.

## OS MEDIADORES E O “PERDÃO”

Dos quinze mediadores que tive a oportunidade de conhecer pessoalmente – de um total de dezoito mediadores – todos trabalham como serventuários, psicólogos ou assistentes sociais no juizado e são cedidos de suas atividades para atuarem como mediadores uma vez por semana. Isso pode ser explicado a partir de algumas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Resolução nº19/19 que dispõe “sobre a regulamentação da atividade de Mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro” expõe em seu Parágrafo 5º que o mediador pode ganhar pontos em provas de títulos para concursos realizados pelo judiciário.

§ 5º O exercício das funções de mediador certificado, por período contínuo superior a um ano, constitui **relevante serviço público** a ser anotado nos assentamentos funcionais de servidor, além de **título em concurso público** realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado, inclusive no de provas e títulos

para ingresso na magistratura de carreira estadual e **critério de desempate** nesse, ou em **qualquer concurso realizado por esse Poder**. Quando exercida por bacharel em direito, é também considerada atividade jurídica para os fins de que cuida o artigo 58, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, desde que exercida por, no mínimo 16(dezesseis) horas mensais, no período de 1(hum) ano” [grifos meus].

O Artigo 1º do Ato Executivo nº 3053/10<sup>12</sup> “resolve que o Servidor Mediador cumprirá expediente, três dias ao mês, no Centro de Mediação a que esteja vinculado”. Por isso que a maioria dos servidores do Juizado de São Gonçalo trabalha também como mediador. Um deles me disse que é bom trabalhar uma vez por semana no Centro de Mediação porque é um trabalho “mais tranquilo” que sua atividade como serventuário no Juizado e porque as mediações duram em média duas horas, desde modo ele consegue “ir embora mais cedo” nesse dia.

O perfil das pessoas que trabalham como mediador parece ser um importante fator de distinção em relação aos que trabalham como conciliadores. Com isso, os conciliadores, por serem advogados ou estudantes de direito se

<sup>12</sup><http://portal.tj.rj.jus.br/documents/10136/5341a7c3-ce-77-4070-a409-e1c8714b994c> Acessado em: 20/02/2013.

aproximam e se identificam mais com o “mundo do direito” (Kant de Lima: 2008). Os mediadores são funcionários públicos, de diversas áreas, e muitos deles demonstram pouco conhecimento sobre o Direito. Além de terem formação variada, o fato do mediador não ter acesso ao processo, diferente do conciliador, faz com que não precise entrar em debate com advogados tendo que recorrer a argumentos jurídicos para legitimarem seu discurso. Nas audiências de mediação que assisti sempre era reforçado o fato de que eles são proibidos de consultarem o processo e que provas e testemunhas, tão valorizadas no meio jurídico, não possuem qualquer validade naquele espaço.

Dos quinze mediadores que conheci durante o trabalho no Juizado, tive, particularmente, maior contato com três mediadores<sup>13</sup>. Um serventuário, Joel, que é um dos poucos mediadores formado em Direito, uma assistente social, Daniela, e uma psicóloga, Joana, sendo todos funcionários do Fórum da comarca de São Gonçalo.

Joel é o mediador que mais realizou audiências de mediação comigo durante o tempo que estive trabalhando no juizado. Formado em direito, passou para o concurso de serventuário do Fórum de São Gonçalo há muitos anos e estava quase se aposentando. Ele me disse certa vez que pensou em tentar concurso público para delegado, mas que desistiu da ideia porque acabou “se acomodando nesse emprego”. Joel era um dos funcio-

<sup>13</sup>Os três nomes foram modificados.

nários mais antigos do juizado, trabalhou com muita gente e em muitos setores no Judiciário da cidade. Apesar de não atuar como advogado, ele tem um grande conhecimento sobre a prática jurídica. Pude notar isso em suas conversas com os advogados das *partes* durante as várias mediações que realizei com ele. Joel também trabalhou alguns anos como conciliador antes de ir para a mediação. Disse que ficou mais tempo que precisava para obter a certificação, pois, na época, o juizado “estava muito escasso de conciliadores”. As mediações que realizei com ele, quase sempre demoravam, em média, menos de uma hora e meia. Joel me disse, certa vez, que o segredo da mediação, era identificar com a *suposta vítima* o que causou o conflito e levar isso para a *AF*. Em seguida, “tu vê qual é a da *vítima*, se ela se mostrar flexível é certo que vai ter acordo”. Ele critica os mediadores que “demoram muito na mediação”, pois, a seu ver, “não conseguimos resolver todos os problemas gerados em anos (...) temos que ir ao foco específico que gerou o processo”. Joel considera que “mediação não é terapia”.

Daniela tem menos de trinta anos e trabalha como assistente social no Fórum de São Gonçalo há cerca de três anos. Formou-se em serviço social e logo em seguida foi aprovada nesse concurso. Daniela, diferente de Joel, sempre escuta as *partes* sem interrompê-las. Ela diz que é importante “elas desabafarem sobre o ocorrido” e também “é impor-

tante [os mediadores] escutar tudo o que elas [as *partes*] trazem para cá”. Joel, certa vez a criticou por não ter “um pulso firme”, ele me contou que quase saiu briga em uma audiência de mediação porque “ela não consegue mostrar autoridade” para as *partes*. Daniela, nos casos envolvendo conflitos entre parentes, sempre demonstra se preocupar com a família. Certa vez me disse que “em São Gonçalo as famílias são muito desestruturadas, é pai que não fala com filho e irmão que mata irmão”. Perguntei se ela sabia o porquê disso? Ela falou que a cidade é muito pobre e “as famílias desestruturadas”. Por isso ela diz que “sempre é bom ressaltar a importância da família nas audiências”, pois considera que isso “toca o sentimental das pessoas e ajuda uma perdoar a outra”.

Joana é psicóloga, aparenta ter menos de quarenta anos e trabalha no Fórum da cidade há quase uma década. Joana, como Daniela, sempre escuta as *partes* sem interrompê-las, entretanto, tem uma postura mais austera com as *partes* quando não concorda com elas. Em algumas audiências vi Joana criticar a postura de alguma das *partes*, como uma vez em que não concordou com a postura de um *suposto autor do fato* dizendo que ele tinha “que respeitar seu tio por ser mais velho” e ser seu familiar. Joana se preocupava muito com os detalhes do caso, pois, em suas palavras, “muitas dessas pessoas não tem muita instrução e não conseguem se comunicar de forma cla-

ra”. Junto a isso, Joana considerava que “tem assuntos que as partes têm vergonha de falar” ou “coisas que as partes não tinham pensado antes e só começaram a pensar depois de ouvir o relato do outro e o relato delas mesmas”. Joana me disse também que existem “muitos motivos ocultos” para o conflito e o mediador tem que “pescar” esses fatos.

Apesar dos diferentes perfis, os mediadores sempre buscam encontrar o que motivou o conflito. É uma espécie de *flash back*, uma volta momentânea ao passado buscando a gênese do conflito. É interessante que logo após de ser identificada a origem desse conflito - depois de as *partes* ficarem muito tempo expondo seus argumentos e sentimentos, lembrando-se de situações ocorridas no passado - os mediadores pedem para que as *partes* esqueçam o que ocorreu e pensem “o daqui para frente”. Parece algo meio contraditório. Trazer à tona todo o histórico dos conflitos e no final da audiência, como disse um mediador, falar: “O que aconteceu até agora não dá para voltar no tempo. E agora? Como vai ser agora em diante?”. As partes foram escutadas, falaram, emocionaram-se, trouxeram suas representações sobre o conflito, elencaram os motivos que causaram o processo e, após tudo isso, devem esquecer o que ocorreu e pensar no “agora em diante”.

Quando percebi que sempre era realizado esse *flash back* nas audiências e depois, como num passe de mágica, o



mediador pedia que a *suposta vítima* esquecesse tudo, fui perguntar aos mediadores no sentido de entender essa dinâmica. Joel me disse que “resolvemos o que está no processo”. Perguntei como, já que o mediador não tem acesso ao processo. Ele me disse que as *partes* “relatam o processo” para os mediadores e que estes “teriam que fazer essa retrospectiva” para “identificar o problema”. Perguntei por que os mediadores perguntam “como vai ser agora em diante” e pedem as *partes* para esquecer o ocorrido. Joel respondeu que “a mediação não consegue resolver tudo”, mas é bom no sentido das partes falarem e tentarmos resolver “o problema pontual” do processo. Ou seja, é possível perceber que Joel, por ser advogado e ter sido conciliador muito tempo, possui uma visão instrumentalizada acerca da resolução de conflitos, se preocupando mais com a *forma*, ou seja, com o processo, com a “questão pontual” e não com o *conteúdo* trazido pelas *partes*.

Conversei também com uma psicóloga, Joana, e com uma assistente social, Aline, que me deram respostas parecidas. Joana disse que “trazer os problemas à tona” faz bem para as pessoas. Ela chama isso de “choque de verdade”, onde as partes falam sobre os problemas e uma se coloca no lugar da outra. Joana diz que muitas vezes existe um problema de comunicação e quando uma *parte* escuta a outra fica mais fácil entender o porquê de tal atitude e assim uma des-

culpar a outra. Pergunto por que focar para o “daqui para frente”? Ela diz que, depois de esclarecidos os fatos, uma tem que perdoar a outra, pois “o que está no passado já foi”. Assim como Joana, Aline me disse que esse *flash back* era bom para “uma *parte* entenda a visão da outra” e que no fim, após as explicações, é “proposto que a *vítima* perdoe o outro”. Ela ainda me disse que a maioria dos casos envolve familiares ou pessoas que convivem há muito tempo e por isso que deveria haver o perdão: “são pessoas que se conhecem há anos ou a vida toda, não são desconhecidos e a função do mediador é uni-las novamente”. Para isso, Aline considera que os mediadores têm que “relembrar os momentos bons que passaram juntos, relembrar que são do mesmo sangue”. Por fim, ela diz que “muitas vezes são brigas bobas, o mediador tem que estimular as pessoas a *perdoarem*”.

Essa ideia do perdão, utilizada no sentido cristão, de remissão, de libertação, apareceu em alguns momentos durante a pesquisa. A primeira vez, durante o Curso de Formação de Mediadores (requisito para o trabalho de mediador), e em outras vezes nas mediações no JE-Crim da cidade de São Gonçalo. Lembro-me de uma audiência, interrompida diversas vezes por discussões e lágrimas, envolvendo uma briga antiga entre um pai e seu filho. O filho demonstrava muito rancor em relação ao pai. Uma mediadora, Bruna, vendo que o filho não iria perdoar o pai, disse no final da

audiência que “o perdão é a maior virtude do homem” e que se ele não conseguia perdoar o próprio pai não irá conseguir perdoar mais ninguém.

É interessante observar que a mediadora fala em **perdão**, que é interpretado no sentido do arrependimento do *suposto autor do fato* e do esquecimento completo da ofensa pela *suposta vítima*. Diferente da **desculpa**, que se relaciona com a idéia de que uma argumentação do *suposto autor do fato* considerada coerente pela *suposta vítima* pode isentar o *suposto autor do fato* da culpa, portanto, tirar a culpa (des + culpa); ou da **superação**, que se relaciona a uma questão de cura psicanalítica.

## OS CASOS DE “INTOLERÂNCIA RELIGIOSA” NA MEDIAÇÃO

A seguir descrevo três casos que demonstram como os mediadores conduziram as audiências de mediação.

### 1º Caso - Tipificação: Ameaça

O caso envolvia uma briga de vizinhos, onde uma vizinha entrou com o processo contra dois vizinhos que estavam ameaçando seu filho. É possível observar que os conflitos iam além dessa ameaça, apresentado um conteúdo discursivo que demonstra certa discriminação das *partes* em relação às suas diferentes religiões.

Ao iniciar a audiência, sala de audiências estava composta pelos mediadores Júlio e Daniela, as *partes*, Ana (*suposta vítima*), Anderson e Magali

(*suposto autor do fato*), e eu, que estava atuando como *observador*<sup>14</sup>. Após as *partes* entrarem na sala, os dois mediadores explicaram os procedimentos e as *partes* aceitaram participar. Os mediadores decidiram, como de praxe, começar audiência de mediação com uma sessão individual com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima*, Ana:

A *suposta vítima*, Ana, entrou com a ação alegando que seu filho, Luís, que possui problemas mentais, estava sendo ameaçado pelos vizinhos. Segundo Ana, a motivação do conflito se refere à inveja desses vizinhos por ela ter comprado o terreno onde construiu sua casa e este ter um tamanho superior em relação aos demais terrenos da rua. Por ser “uma mulher simples” e ter comprado o terreno “com muito custo” construindo “uma casa muito simples”, seus vizinhos “não conseguem a engolir”. Como Luís é “nervoso”, ele às vezes não mede o que fala. Ou seja, pela inveja do seu grande terreno, por Ana ser “muito simples”, por sua casa destoar das outras da

<sup>14</sup> Antes de começar a mediar, os iniciantes devem assistir algumas sessões de mediação como observadores. Ao final da sessão, devem preencher um formulário que relatando como foi a atuação dos mediadores.

rua e pelo fato de seu filho, Luís, ser “nervoso” e não “medir o que fala”, muitos vizinhos da rua não a aceitam, considerando-a “uma invasora”. [A fala dela foi bem confusa, parecia nervosa e um tanto descontrolada].

(Notas de Campo)

Sessão individual com o primeiro suposto AF, Anderson:

O primeiro vizinho, Anderson, alega que o filho da *suposta vítima*, Luís, ofende constantemente os moradores da rua com xingamentos e agressões, segundo Anderson, “ele [Luís] taca pedra em todo mundo que passa” e fica “sacudindo os badalos para as meninas”. Anderson não vê motivo para o processo, pois, apesar do pouco diálogo “sempre os tratou com respeito”. Também comenta que não tem interesse no terreno e que possui muitos bens. Anderson comenta: “Eu sou católico, se Deus deu, ele que tem que tirar”. Anderson, por fim, dá a entender que Ana possui problemas mentais como Luís, por isso “os dois são agressivos assim”.

(Notas de Campo)

Sessão individual com a segunda suposta *autora do fato*, Magali:

A segunda vizinha, Magali, comenta que “esta senhora [Ana] veio corrida de algum lugar” e que inclusive tentou a ajudar certo momento de dificuldade. Mas “como ela é arisca não conseguimos conviver bem”. Magali disse que Ana a ameaçou dizendo que “minha macumba bate palma”. Em seguida, Magali comenta que é “da Pastoral” e que trabalha para a igreja: “no carnaval nem vou à rua”. Magali diz que ela que teria que entrar como vítima no processo. Magali comenta que quando cumprimenta Ana dizendo “vai com Deus”, ela responde “vai com o Diabo”. Certo dia disse que a ameaçou dizendo que “jogaria terra de cemitério nela”.

(Notas de Campo)

Nesse momento a mediadora, Daniela, corta a fala de Magali e pergunta: “lá onde vocês moram têm cemitério?” Magali responde que não. Daniela pergunta a Magali: “você não disse que tem fé?”. Magali diz que sim. Daniela então diz que Magali “não deve ligar para isso”.

Segunda sessão individual com a *suposta vítima*, Ana:

Ao voltar para a sala, Daniela pergunta para Ana qual sua religião. Ela responde em voz baixa, como que envergonhada por

isso: “espírita, mas de santo!” Em seguida diz que seus vizinhos não respeitam a religião dela. Segundo Ana, “eles falaram tanto do meu ‘Centro’ que eu saí dele. Eu canto para os meus Orixás, mas não vou mais para o ‘Centro’”. O outro mediador presente, Júlio, disse a Magali: “você não deve ligar para isso, esse negócio de religião é bobagem, temos que ver como vocês podem conviver melhor”, e mudou de assunto. (Notas de Campo)

Após as conversas individuais, os dois mediadores chamaram as *partes* novamente para a sala e resolveram marcar outra sessão após 15 dias<sup>15</sup>. Os mediadores suspeitaram que a Ana tivesse “algum problema mental” e solicitaram uma avaliação psicológica.

É possível observar nesse caso que a *suposta vítima* demonstra claramente sua insatisfação em relação aos vizinhos não respeitarem sua identidade religiosa. Também é possível notar na fala de Ana certo constrangimento em relação a como os mediadores iriam vê-la como uma praticante de uma religião de matriz afro-brasileira. Por fim, também podemos ver que as duas *partes reclamam de situações que as ofenderam em ter-*

mos religiosos. Ana diz que “eles reclamaram tanto do Centro” que ela teve que sair. Por outro lado, Magali ficou ofendida quando Ana ameaçou-lhe jogar “terra de cemitério”. Apesar de todas essas demandas terem sido trazidos pelas *partes* como um insulto, os mediadores não conseguiram enxergar - ou enxergaram e consideraram sem importância - que isso pudesse ser a motivação do desentendimento entre as partes. Pelo contrário, eles “não deveriam ligar para isso”, pois, na perspectiva do mediador, esse “negócio de religião é bobagem”.

## 2º Caso - Tipificação: *Injúria*

Esse caso, assim como o primeiro, envolvia uma briga de vizinhos. Uma vizinha entrou com o processo contra dois vizinhos que constantemente a ofendiam. É possível observar que os conflitos iam além dessa *injúria reclamada pela suposta vítima*, tendo em vista haver outros processos, segundo fala da advogada de uma das *partes*. Na fala das *partes* e também da advogada podemos perceber a manifestação da *intolerância religiosa* em relação às diferentes religiões mencionadas.

Ao iniciar a audiência, a sala estava composta pelos mediadores Joel e Joana, as *partes* Andréia (*suposta vítima*), Jomar e Geraldo (*AFs*), e eu, que estava atuando como *observador*. Após as *partes* entrarem na sala, os dois mediadores explicaram os procedimentos e as *partes*, apesar da relutância inicial de Andréia em participar, aceitaram aderir

<sup>15</sup>Não pude acompanhar o desfecho desse caso porque havia me inscrito, semanas antes, para uma mediação que seria realizada na mesma semana em que essa foi remarcada. Nesse juizado, os mediadores e observadores participam no máximo de uma audiência de mediação por semana.

à dinâmica. Os mediadores decidiram, como de praxe, começar a audiência de mediação com uma sessão individual com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima*, Andréia:

A *suposta vítima*, Andréia, alega que dois vizinhos, Geraldo e Jomar, constantemente a ofendem. Como eles moram no mesmo terreno e a janela da sala de Andréia fica posicionada em frente ao quintal dos vizinhos “dá para escutar todos os xingamentos”. Segundo Andréia, os vizinhos “gritam ofensas a meu respeito o dia todo”. Falam que ela é “uma sapatão endiabrada e que tem que ir à igreja, não ficar importunando ele [nesse momento ela se refere a Geraldo]”. Andréia também reclama que os cachorros dos vizinhos latem muito e da sujeira do quintal. Além disso, outra coisa que a incomoda é a “bateção do portão”. Diz que o problema começou quando “tacaram uma cabeça de nego<sup>16</sup> nela”. O que motivou esses problemas, segundo Andréia, é que a mãe de um dos AF, Geraldo, não aceita que ela seja proprietária do terreno. (Notas de Campo)

<sup>16</sup>“Cabeça de nego” é o nome popular de uma espécie de rojão feito de pólvora prensada. Após aceso o pavio, ela explode em segundos.

Como um dos AF, Jomar, tem um grave problema de audição, os mediadores resolvem fazer uma única sessão com os dois acusados.

Sessão com o primeiro e segundo AF, Jomar e Geraldo:

O primeiro AF, Jomar, alega que a Andréia inventou tudo por não gostar da mãe do segundo AF, Geraldo. Em seguida, Jomar diz num tom de reprovação que Andréia “frequenta centro de macumba, batuque”. E que a “mãe de Geraldo é evangélica, por isso não se dão”. (Notas de Campo)

Jomar quase não fala na audiência, por conta de seu problema auditivo. Os mediadores, Joana e Joel, com dificuldade de entendê-lo pedem para Geraldo expor o caso.

O segundo AF, Geraldo, afirma logo ao entrar “eu trabalho, vou para a Igreja, sou do bem”. Diz que Andréia “não gosta da gente [se referindo a ele e Jomar] porque minha mãe é evangélica”. Comenta que Andréia “é da macumba”. Em seguida acusa Andréia de ter colocado “um diabo” na porta da minha casa [não entendi o que ele quis dizer com isso, suponho que tenha feito um “trabalho” em frente da sua casa]. (Notas de Campo)



Como estava atuando como *observador* não podia falar com as *partes*. Entretanto, como estava sentado ao lado da advogada de Andréia, aproveitei enquanto Andréia tomava um café para conversar alguns instantes com sua advogada sobre o caso. A advogada, Maria, me disse que “a briga entre eles era antiga” e que “esse não era o primeiro processo”. Segundo Maria, o desenendimento “começou há anos quando a mãe de Geraldo fazia culto até 1h da manhã em casa”. Como sua cliente era da umbanda, “Josefa [mãe de Geraldo] não a respeitava”. Perguntei por que Josefa não estava incluída no processo. Maria me respondeu que “havia outros em que ela estava, mas esse ela não entrou”. Perguntei de que se tratavam os outros processos. Maria disse “que eram todos parecidos, *injúria, ameaça...*, além de um sobre o terreno”. Antes de recomençar a audiência, Maria disse “isso não vai acabar nunca, a vizinha [Josefa] não aceita ela [Andréia] por conta da religião”.

Segunda sessão individual com a *subposta vítima*, Andréia:

Andréia, logo ao entrar, disse que “não iria sair acordo”. Segundo ela, já havia vários processos e “eles continuam me desrespeitando”. “Inclusive já entrei com um processo no cível [JEC] para eles saírem de lá”. Segundo Andréia, “o terreno deles não

têm documento”. A mediadora Joana pergunta por que Andréia acha que os vizinhos não gostam dela. Andréia faz uma pausa e pensa por alguns segundos. Depois diz que eles não a respeitam por ser de uma religião diferente da deles. Um dos mediadores, Joel, já impaciente *sentindo* que não iria sair nenhum acordo, pergunta se não havia algo que os vizinhos pudessem fazer para que ela “pudesse os perdoar”. Andréia responde que não. Joel então termina a audiência.

(Notas de Campo)

Não houve acordo nessa mediação.

Depois de terminada a audiência Joel comenta ironicamente comigo: “porra, o cara é surdo, deve colocar a música alta pra caralho”. Na visão de Joel (que é o único advogado que atua como mediador e que trabalhou por muito tempo como conciliador nesse JECrim) “o problema é a questão da propriedade e da ação cível” tendo em vista existir, conforme mencionado por Andréia, outra ação movida em um Juizado Especial Cível JEC envolvendo uma disputa pelo terreno.

Logo a princípio, podemos observar que Jomar ao citar a religião de Andréia a refere como algo a ser reprovado pelos mediadores. Em sua concepção, o fato da mãe de Geraldo e eles (ele e Geraldo) serem evangélicos poderia significar algo positivo na avaliação do caso pelos

mediadores e o fato de Andréia ser uma praticante de uma religião de matriz afro-brasileira, poderia soar como um defeito, em termos morais. Geraldo também corrobora isso em sua fala quando diz que “trabalha, vou para a Igreja, sou do bem”, ele elenca esses fatores como virtudes morais a serem explicitadas na audiência. A própria advogada de Andréia comenta comigo – e os mediadores também escutam esse relato – que o problema era “por conta da religião”. Os mediadores ignoram esse fato, além de todas as outras falas nesse sentido, como o insulto à *suposta vítima* em ser chamada de “sapatão endiabrado” e quando diz claramente que os AFs “não a respeitam por ser de uma religião diferente da deles”. Os mediadores também não conseguem perceber o conteúdo das ofensas quando Geraldo acusa Andréia de “ter colocado um diabo” em frente da sua casa. Joel, por fim, considera que o problema se restringe “a questão da propriedade e da ação cível”.

### 3º Caso - Tipificação: *Injúria*

O terceiro caso, assim como o dois primeiros, também envolvia uma briga entre vizinhos. Essa audiência de mediação foi presidida por mim e por outro mediador, Júlio. Além de nós, estavam as *partes*: Vilma (*suposta vítima*) e Elaine (AFs). Não havia advogados nem *observadores*. Como estava atuando como mediador, tentei fazer muitas perguntas – o que irritou meu colega mediador pelo fato dele *sentir* que não iria sair nenhum

acordo - sobre o fato ocorrido, direcionando o assunto para questões religiosas com intuito de que as *partes* relatassem como uma representa a religião da outra.

Após as *partes* entrarem na sala, explicamos os procedimentos e as *partes* aceitaram aderir à dinâmica. Desta forma, eu e Júlio começamos a audiência de mediação com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima*, Vilma:

A *suposta vítima*, Vilma, alegou que a AF, Elaine, foi até a frente da sua casa e fez inúmeros xingamentos. Vilma relata que elas brigaram por conta do barulho: “nossa casa é muito perto da outra, ela faz barulho lá, eu reclamo e não resolve”. Vilma diz que, como resposta, ela aumenta o seu som e “ela me xinga na frente de todos os vizinhos”. Segundo Vilma, Elaine “não tem um mínimo de educação”. Em seguida, Vilma começa a desqualificar a vizinha: “ela xinga o tempo todo, fuma igual uma chaminé e sopra a fumaça pro meu terreno [explica que existe um basculante da sala da vizinha fica de frente para seu terreno]”. Vilma diz que sempre fica incomodada com barulho e cheiro, que segundo ela, é “insuportável”, “aí reclamo e ela me ofende...”.

(Notas de Campo)

Sessão individual com a suposta *autora do fato*, Elaine

Elaine alega que teve uma discussão com a Vilma na frente da casa da vizinha e ela foi até a delegacia fazer o registro. Elaine comenta que não concorda com o registro, e diz que a vizinha que não a respeita e a agride sempre. Pergunto o porquê das agressões. Elaine responde que a vizinha nunca gostou dela porque não aceita sua religião. Pergunto qual a religião das duas. Elaine responde que a vizinha “é da *Universal* [se referindo a Igreja Universal do Reino de Deus] e eu sou espírita”. Perguntei se ela era espírita kardecista. Ela responde, num tom meio envergonhado e ao mesmo tempo reativo: “sou de santo”. O outro mediador, Júlio, pergunta como era a relação dela com a vizinha antes da briga, “se elas se falavam”. Elaine diz que quando foi morar lá a vizinha já morava, e que ela sempre falou com os outros vizinhos. “O problema é que ela é evangélica e eles [se referindo aos evangélicos] só acham a religião deles boa”. Em seguida, respondeu que a vizinha nunca falou com ela direito, “passava na rua e ela [se referindo a Vilma] virava a cara”. Pergunto

a Elaine como ela achava que aquele problema poderia ser solucionado. Ela respondeu: “acho que não tem solução”. Júlio em seguida comenta que “você não precisam gostar uma da outra, da religião da outra, que aqui temos que resolver o que motivou o problema, os insultos e o barulho”. Elaine responde que a vizinha também a chamou de “preta velha macumbeira e disse que não tinha moral de ir até sua casa reclamar do barulho”. Júlio pergunta como aconteceu a confusão. Andréia relata que estava em casa fazendo o almoço e colocou uma música para se distrair, e ela escutou a vizinha pelo basculante da sala gritando “música do demônio e outras coisas. Aí ela colocou uma música da Igreja muito alta, parecia um trio elétrico. Fui lá reclamar, aí começou a confusão”. Júlio repete novamente a minha pergunta sobre como Elaine considera que essa situação poderia ser resolvida. Ela respondeu que sabia que as duas tinham se excedido quando discutiram na frente do portão da vizinha, mas que não queria ser ofendida pela vizinha novamente “só porque ela acha que a Igreja dela é a única salvação do mundo”.  
(Notas de Campo)

Sessão audiência individual com a *suposta vítima*, Vilma

Vilma entrou e Júlio relatou que a Elaine estava disposta a colaborar e que ela reconheceu que as duas se exaltaram na frente do seu portão. Vilma respondeu “eu não me exaltei nada, ela que veio igual o cão na minha porta”. Em seguida, pergunto a Vilma com ela via a vizinha antes da confusão. Vilma responde que nunca teve contato com ela, “ela não é uma pessoa boa, ela é um bicho ruim, Deus sabe disso”. Pergunto por que ela diz isso. Ela responde: “Ela anda com esse pessoal da magia negra. Isso não é de Deus”. O outro mediador interrompe e diz “não vamos entrar no mérito da religião, estamos conversamos sobre o desentendimento de vocês [se referindo à confusão em frente ao portão de sua casa]”. Tentando encerrar o assunto sobre religião, Júlio pergunta a Vilma como ela acha que aquilo poderia ser resolvido. Vilma responde: “só se eu ou ela nos mudarmos dali (...) não dá pra conviver perto de uma pessoa dessas, que vai em frente da minha casa me xingar, que cultua coisa ruim”. Comento que Elaine admitiu que vocês esta-

vam exaltadas no momento da confusão e se não havia alguma forma para que elas chegassem a algum entendimento. Ela diz que não. “A palavra dela não vale nada, pode me pedir desculpa hoje e amanhã tentar alguma coisa ruim comigo”. O outro mediador, *sentindo* que não iria sair nenhum entendimento dali, tentou finalizar a conversa, mas insisto e pergunto que tipo de coisa ruim? Vilma responde “fazer um trabalho”. Peço para ela ser mais clara. Ela diz que “esse pessoal faz trabalhos para prejudicar os outros, mas meu pai é mais forte”. Júlio, já inquieto com minhas perguntas, pede para Vilma se retirar da sala.

(Notas de Campo)

Não houve acordo nessa mediação.

Ao terminar a sessão, o mediador disse que não iria adiantar eu tentar prolongar a sessão porque sabia que não se chegaria a um acordo, em suas palavras: “dava pra *ver* que não ia ter acordo”. Perguntei por que ele achava isso? Júlio respondeu que a *suposta vítima* se ofendeu quando a outra *parte* a ofendeu em frente aos seus vizinhos. E completou “essas pessoas religiosas, como ela [se referindo a Vilma], não conseguem perdoar quando são ofendidas assim. Acham que a moral que vale tudo (...) não consegue perdoar a ofensa”. Fiz uma

cara de que não entendi o que estava falando e Júlio completou: “ela [Vilma] foi ofendida na frente das vizinhas, não vai sossegar até que a outra seja penalizada na justiça”. Perguntei a Júlio se Vilma, como uma pessoa cristã, não tinha obrigação de perdoar Elaine – que se mostrou mais disposta a encerrar o processo. Júlio respondeu “Cristo está longe dessas duas aí”. E encerrou o assunto.

## O GRAU DOS INSULTOS

Observando três diferentes contextos etnográficos – Brasil, Estados Unidos e Canadá<sup>17</sup> –, o antropólogo Luis Roberto Cardoso de Oliveira tem se preocupado em analisar a “relação entre as idéias de respeito a direitos plenamente universalizáveis, tendo como referência o indivíduo genérico, e de consideração ao cidadão, portador de uma identidade singular” (Cardoso de Oliveira: 2008), a partir do olhar atento às dimensões legal e moral dos direitos.

Há alguns anos, o autor tem discutido como a linguagem do direito não consegue captar os atos ou eventos de desrespeito à cidadania (Cardoso de Oliveira: 2008). A elaboração do conceito de *insulto moral* favorece a análise sobre o conteúdo desses atos, tendo duas características essenciais: 1) “trata-se

de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais”; 2) “sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro” (2008).

Para formular o conceito de *insulto moral*, Cardoso de Oliveira (2008) utiliza as noções de *consideração* e *desconsideração* a partir das noções de *reconhecimento* (*anerkennung*) e *desrespeito* (*Mißachtung*), retomadas em autores contemporâneos como Taylor (1994) e Honneth (1996); pelo debate francês sobre *consideração* (*considération*), desde Rousseau até, mais recentemente, Haroche e Vatin (1998), onde a *consideração* é encarada como um direito humano; além dos conceitos de *dádiva* ou *reciprocidade* de Marcel Mauss (1974), também revisitados por Caillé (1998) e Godbout (1992, 1998).

O insulto – “como uma agressão à dignidade da vítima” – possui difícil tradução em termos materiais, tendendo a ser invisibilizado como uma agressão digna de retratação. Nas sociedades onde vigora o direito positivo, as formas de administração desses conflitos frequentemente não conseguem chegar a algum tipo de resolução considerada satisfatória pelos envolvidos. Cardoso de Oliveira elenca três fatores para que isso aconteça. O primeiro fator se refere à grande “impermeabilidade do Judiciário a demandas por reparação por insulto”; também pelo fato da “dificuldade de formular um discurso adequado

<sup>17</sup>Em Massachusetts seu foco foi os processos de resolução de disputas na esfera dos Juizados de Pequenas Causas. Em Quebec, discuti sobre o debate público a respeito da soberania daquele país. No Brasil, se ateu nas discussões sobre direitos a partir da elaboração da Constituição de 1988 e suas reformas durante o período de reabertura política.



para fundamentar direitos universalizáveis”; ou também “devido aos constrangimentos para a universalização do respeito a direitos básicos de cidadania no Brasil”, em virtude da dificuldade das pessoas incorporarem a idéia de igualdade (Cardoso de Oliveira: 2008).

No Brasil, quanto nos outros dois casos estudados por Cardoso de Oliveira (2008), o reconhecimento de determinadas demandas trazidas pelas partes não pode ser traduzido em direitos pela esfera jurídica, tendo em vista não ser possível “fundamentar legalmente a atribuição de um valor singular a uma identidade específica, e exigir o seu reconhecimento social” (2008). Nos casos encaminhados aos Juizados Especiais no Brasil, aspectos significativos dos conflitos – os morais – são muitas vezes excluídos da pauta. Ou seja, a conciliação e *transação penal* não podem ser interpretadas como etapas alternativas à audiência judicial já que se seguem a lógica jurídica tradicional das disputas a partir de um caráter impositivo – e não guiado a partir das demandas trazidas pelas partes (2008).

Em um dos trabalhos sobre os Juizados de Pequenas Causas dos EUA, Cardoso de Oliveira (1996) analisa o trabalho dos mediadores a partir de dois casos observados empiricamente: 1) o desentendimento entre as partes é gerado pela venda de um congelador usado com a data de fabricação diferente do que foi anunciado pelo ven-

dedor. 2) o desentendimento começa quando uma pessoa processou uma companhia de transportes por ter danificado seu refrigerador. No primeiro caso, ele considera que houve um *acordo equânime* tendo em vista o mediador, numa postura “pouco usual”, resolveu explorar o sentido das alegações de agressão, ou seja, o que as partes consideraram como sendo um *insulto moral*. No segundo caso, houve um *acordo barganhado* pelo do mediador não considerar relevante o fato da *suposta vítima* reclamar uma reparação em relação à postura da empresa em ignorar suas diversas cartas e telefonemas no intuito de resolver a questão. Segundo a *suposta vítima*, essa desconsideração merecia uma reparação.

No Brasil, apesar das dinâmicas de mediação ser diferente dos EUA, nos casos de *intolerância religiosa* relatados, assim como o segundo caso relatado acima por Cardoso de Oliveira, os mediadores não consideraram relevantes as demandas trazidas pelas partes. No caso da mediação daqui, não consideraram relevantes as ofensas em relação às diferentes identidades religiosas.

Outro fator a ser destacado é a possível assimetria entre as partes, como destaca Nader (1994). A autora, a partir de três ambientes distintos – os zapotecas e outros povos colonizados; a *Alternative Dispute Resolução* como parte de uma política de pacificação nos Estados Unidos; e disputas inter-

nacionais relacionadas a rios -, Laura Nader (1994) “analisa a utilização do modelo legal de harmonia como uma técnica de pacificação”, onde nessas disputas o desfecho acaba sendo resultado de imposições ou difusões (nos casos dos povos colonizados). Ou seja, apesar da antropóloga tratar de instituições, contextos e lugares diferentes do que trato aqui, ela nos traz uma importante questão a ser pensada também nos Juizados Especiais no Brasil: a assimetria entre as partes. Tanto na conciliação quanto na mediação, o desequilíbrio de poder entre as partes é um problema a ser enfrentado nos JECrims. Na conciliação, esse desequilíbrio pode ser observado, como exemplo, na ausência do *defensor público* no horário das audiências e, muitas vezes, no precário atendimento realizado pelos estagiários que faz com que a balança (símbolo do Direito) não seja tão bem equilibrada. Na mediação, nos casos envolvendo *intolerância religiosa*, é possível afirmar que os “valores cristãos” - como em um caso em que vi no durante o trabalho de campo onde uma professora do Curso de Formação de Mediadores afirma que “os valores cristãos são bons no sentido moral” - podem interferir no resultado nas audiências, ainda mais quando uma das *partes* não pertence a nenhuma religião cristã.

Enfim, diferente da conciliação, na mediação as *partes* podem expli-

ciar seus argumentos e sentimentos sobre o fato ocorrido. Apesar do foco da mediação se voltar para a busca da gênese do desentendimento entre as partes, em alguns casos, como os conflitos de natureza religiosa, os mediadores não conseguem entender que aquilo representa um “insulto moral” (Cardoso de Oliveira: 2012). Ou seja, os mediadores se voltam, nas palavras de uma conciliadora, para a “raiz do desentendimento” para, em seguida, desqualificar as motivações do conflito. No primeiro caso relatado, o mediador ignora o ressentimento de uma das *partes* em relação ofensa de cunho religioso, pois, pela sua ótica, ela “não deve ligar para isso”, já que “esse negócio de religião é bobagem”. No segundo, onde uma *parte* diz abertamente ser intolerante à religião da outra, os mediadores ignoram esse fato durante a audiência e ainda consideram que “o problema é a questão da propriedade e da ação cível” - tendo em vista haver, além da ação movida no JECrim por *injúria*, outra ação movida pela *suposta vítima* em um Juizado Especial Cível com intuito de que os vizinhos fossem despejados - e não a ofensa moral elencada pela *suposta vítima* em torno de sua identidade religiosa.

Podemos perceber que apesar da mediação permitir, diferentemente da conciliação, que as *partes* falem sobre o ocorrido, no qual, segundo um mediador, proporciona um “efeito terapêuti-

co”, em muitos casos os mediadores não conseguem captar o conteúdo moral da ofensa cometida, seja por não perceber que aquilo - como nos casos de intolerância religiosa - representa um insulto à vítima, seja por perceber a ofensa, mas considerá-la, a partir de sua perspectiva, algo sem grande relevância.

Portanto, é possível afirmar que existem diferentes moralidades em jogo, ou melhor, que a noção de direito é uma categoria relacional (Cardoso de Oliveira, 1996) e o problema da judicialização de determinados conflitos é que o enquadramento jurídico dos fatos levados ao Judiciário é restrito e acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. B. (orgs.) *Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. Niterói, Intertexto, 2003.

BOURDIEU P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, R. (organizador). *Pierre Bourdieu: sociologia*. São Paulo: Ática; 1994.

CAILLÉ, A. (1998), “Nem holismo nem individualismo metodológicos: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 38 (13): 5-37.

CARDOSO DE OLIVEIRA. “*Existe violência sem agressão moral?*”. *Revista*

*Brasileira de Ciências Sociais* - VOL. 23 No 136. 67, 2008. <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/10.pdf>

\_\_\_\_\_. *Direito Legal e Insulto Moral*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_. & OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

EILBAUM, Lucia. “*Só por formalidade*”: a interação entre os saberes antropológico, judicial e jurídico em um “juicio penal”. Paper apresentado no XI CONLAB, Salvador Bahia, 2011.

GARAPON, Antoine. *Julgar nos Estados Unidos e na França*. Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local*. Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, Vozes, 2002.

GUEDES, Simoni Lahud. *O saber prático e o ensino profissionalizante para os trabalhadores do Rio de Janeiro* – Brasil. In: III Congresso Latinoamericano De Sociologia Del Trabajo, 2000.

HAROCHE, C. & VATIN, J-C. (orgs.). (1998), *La considération*. Paris, Deselée de Brouwer.

HONNETH, A. (1996), *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*. Cambridge, Mass., MIT Press.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Editora Forense. 1995.

\_\_\_\_\_. *Ensaaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. Roberto e LUPETI, Barbara. *O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica*, paper apresentado no 7º encontro da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política, 04 a 07 de agosto de 2010, Recife/Pernambuco.

NADER, Laura. *A civilização e seus negociadores: a harmonia como técnica de pacificação*. Conferência de abertura da XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, Niterói: ABA/PPGACP-UFF, 1994.

RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello (no prelo). *A Ambivalência de ser conciliador: como eles se veem e são vistos*. Rio de Janeiro: Revista Confluências, UFF. 2014.

TAYLOR, C. "The politics of recognition", in A. Gutmann (org.), *Multiculturalism and "The politics of recognition"*, New Jersey, Princeton University Press, pp. 25-73, 1994.

## **VICTOR CESAR T. DEM. RANGEL**

Doutorando em Antropologia pela Federal Fluminense. Pesquisador do Núcleo Fluminense de Estudos e pesquisas - NUFEP/UFF e Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT/InE-AC. Bolsista de doutorado financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.